

LEI Nº 488, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, PARA O EXER-
CÍCIO FINANCEIRO DE 1992".

O Povo do Município de Capela Nova,
Estado de Minas Gerais, através dos seus repre-
sentantes na Câmara Municipal, aprovou, e

eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do município de Capela Nova - MG, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em Cr\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$	Cr\$ 992.000.000,00
1.1 - Receita Tributária	36.000.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	18.000.000,00	
1.5 - Receita Industrial	16.000.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	6.000.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	894.000.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	22.000.000,00	
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	Cr\$ 408.000.000,00
2.1 - Operações de Crédito	20.000.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	8.000.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	370.000.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	10.000.000,00	
TOTAL DA RECEITA		1.400.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

2) DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara	cr\$	130.000.000,00
02.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	cr\$	268.100.000,00
02.02 - Serviço Financeiro	cr\$	71.000.000,00
02.03 - Serviço Municipal de Educação e Cultura	cr\$	442.500.000,00
02.04 - Serviço Municipal de Obras e Urbanismo	cr\$	107.500.000,00
02.05 - Serviço de Saúde, Saneamento, Assistência e Previdência	cr\$	186.000.000,00
02.06 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	cr\$	194.900.000,00
TOTAL DA DESPESA	cr\$	1.400.000.000,00

b. DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	cr\$	130.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	cr\$	255.600.000,00
04 - Agricultura	cr\$	45.500.000,00
05 - Comunicações	cr\$	14.500.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	cr\$	8.500.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	cr\$	15.000.000,00
08 - Educação e Cultura	cr\$	442.500.000,00
09 - Energia e Recursos Naturais	cr\$	10.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	cr\$	97.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento	cr\$	127.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	cr\$	59.000.000,00
16 - Transporte	cr\$	194.900.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	cr\$	1.400.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componen-

tes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme previsto no inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Capela Nova - MG
Francisco de Souza Machado

Prefeito Municipal

- x -

- x x -

- x x x -